



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1385

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

17/08/2022

Rafael Belasquem Ferreira
DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor
Matrícula: 92-2

PROJETO DE LEI Nº 48/2022

- () APROVADO
- () REPROVADO
- (X) RETIRADO
- () ARQUIVADO

01/09/22

Marcio Manetti Porto
PRESIDENTE

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Cria a Gratificação Especial de Responsabilidade - "GER", vantagem destinada exclusivamente a servidor efetivo da Câmara Municipal de Piratini que possui a responsabilidade adicional por:

- I- Elaborar a Folha de Pagamento e demais atos correlacionados, como SEFIP, E-SOCIAL, RAIS, DIRF, SIAPES, Prestação de Contas e relatórios da folha de pagamento enviados ao TCE - RS.
- II- Exercício da função de membros de Comissão de Apoio a Processos Licitatórios, Comissão de Licitação, e pregoeiro.
- III- Exercício da função de Agente de Contratação devidamente designado por ato administrativo do Poder Legislativo de Piratini.

Parágrafo único: A Gratificação Especial de Responsabilidade - "GER" será concedida aos servidores efetivos que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo, exercem funções de membros da Comissão de Apoio à Processos Licitatórios, Comissão de Licitação, pregoeiros, nos termos da Lei 14.133/21, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Art. 2º A Gratificação Especial pela atuação de responsabilidade criada no artigo anterior, corresponderá a 15% do vencimento básico do servidor nos casos dos Incisos I e II, e a 25% no caso do Inciso III.

§ 1º Os detentores da "GER" continuarão percebendo-a quando de seus afastamentos legais remunerados;

§ 2º No caso do in art. 1º, inciso II e III não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, como licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação como Agente de Contratação, Comissão de Apoio à Processos Licitatórios, Comissão de Licitação, e pregoeiros.

REGISTRADO

18/08/22

1º SECRETÁRIO

() UNANIMIDADE
 () FAVORÁVEIS
 () CONTRÁRIOS
 () ABSTENÇÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 3º A GER contida no Inciso I do Art 1º será percebida por no máximo um servidor efetivo.

Art. 4º A GER contida no Inciso II do Art 1º será percebida por no máximo dois servidores efetivos.

Art. 5º A GER contida no Inciso III do Art 1º será percebida por no máximo um servidor efetivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Para fins de incorporação da Gratificação Especial de Responsabilidade - "GER" serão utilizados os critérios adotados pela Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei revoga a Lei 2017/2020 do Município de Piratini e passa a vigorar em sua substituição.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

Autor do Projeto

José Auri Soares

Presidente do Legislativo de Piratini

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE ADICIONAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI.

O presente Projeto de Lei visa a adequação das atividades exercidas ao quadro de Pessoal desta Casa Legislativa. Atividades estas essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal de Piratini, e que geram ao servidor dedicação permanente anual, e responsabilidades adicionais junto aos órgãos de controle. Ademais, este Projeto de Lei espelha-se em legislações de Municípios vizinhos e também do Município de Piratini.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2022**, de autoria do vereador José Auri Soares, que:

INSTITUI NORMAS PARA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, ____ / ____ / 2022.

